

Lei nº 348/79.

de 19 de Junho de 1979.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a assinar convênio com Médico para funcionamento do Hospital Municipal, Dr. Emmanuel Xavier Rebello."

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paranaíba, autorizada a assinar o convênio com o Dr. Walter Sintoko Bauhata, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, sob nº 932, para funcionamento do Hospital Municipal Dr. Emmanuel Xavier Rebello, situado à Rua 4, quadra nº 25, nesta cidade.

Art. 2º - O prazo de duração do convênio, será de 20 (vinte) meses, ou seja, 1 (um) ano e 8 (oito) meses, contados da data de assinatura, podendo ser renovado, pela assinatura de outro convênio.

Art. 3º - Todas e quaisquer despesas com materiais e serviços necessários à conservação e manutenção do prédio, ainda energia elétrica e telefone, correrão por conta do médico.

Art. 4º - No final do convênio, se não houver concordância das partes para assinatura de outro convênio será dado ao médico o prazo estipulado por lei para o mesmo desocupar

o imóvel, objeto deste Convênio.

Art. 5º - Como pagamento pelo aluguel a Prefeitura Municipal receberá os serviços médicos abaixo relacionados: 90 (noventa) consultas por mês, com o máximo de 6 (seis) consultas por dia. 4 pequenas cirurgias, 6 (seis) partes normais, inclusive os serviços clínicos, a critério médico, por mês, receberá ainda, leitos para internamentos necessários ao atendimento do serviço acima especificado.

Art. 6º - Os pacientes serão encaminhados pela Prefeitura ou entidades por ela autorizadas, através de guias, que deverão ser apresentadas a portaria antes do atendimento, ou em casos excepcionais após o atendimento ou internamento.

Art. 7º - Os pacientes a serem enviados pela Prefeitura Municipal, deverão ser pessoas sem arrimo e de poucos recursos financeiros.

Art. 8º - O horário de atendimento será das 8:00 hs das manhãs, e das 13:00 horas em casos normais e em qualquer hora do dia em caso de urgência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 1979.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte cinco dias do mês de junho de Hum mil novecentos e setenta e nove.

Picero Gonçalves da Silva.
Prefeito Municipal.

João Gomes Silva.
Secretário.